



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-CPL**

**1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Fundo Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 3253/18 de 26/12/2018, com arrimo no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”* que dispõe sobre o estado de emergência à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como a prestação de serviços de assistência à saúde com a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento de urgência/emergência visando restabelecer condições de cura ou de combate à enfermidade, porque essa condição não aguardar por delongado período sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte.

O assunto se refere à proteção de interesse de direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do Art. 23, prescreve que é competência comum da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, bem como que a Lei 8.080/93, no art. 18, IV, “c”, que trata sobre as competências do Município no âmbito do SUS.

Considerando que a utilização de medicamentos visa manter a funcionalidade das unidades de farmácias no desempenho de suas atividades de prestação de serviços e armazenamento para atender a população em geral que utiliza do fornecimento de medicamentos no Município de Castanhal.

Isto posto, em razão da extrema necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a dispensa de licitação é cabível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devido à urgência da contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos.

Em tese, a situação fática se trata de emergência que necessita de ação imediata da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria Municipal de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde.

Em hipótese como essa, entendemos que a realização dos procedimentos solicitados é imprescindível à prestação dos serviços de saúde com qualidade e com obediência ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, conforme leciona Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. “

Quanto a Indicação pelo critério de **menor preço** da empresa, NORTEMED DISTRIBUIDORA D PRODUTOS MÉDICOS LTDA, **CNPJ nº 05.048.534/0001-01** apresentou cotação de preços conforme se faz (autos do processo), sendo levado em consideração o menor preço por item, confirmando a economia ao cofre municipal, conforme mapa comparativo em anexo e, como forma de garantir a cobertura contratual no atendimento aos usuários do SUS e visto que o novo processo licitatório ainda encontra-se em tramitação.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica e trabalhista, bem como o princípio da maior vantagem para a Administração Pública.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos conforme constantes na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, para não se mostrar razoável a interrupção do fornecimento até a conclusão de um procedimento licitatório capaz de suprir as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

advindas da situação emergencial atual, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, localizada à Alameda Fernando Guilhon, 67, CEP.: 68.745-110, Bairro: lanetama, Castanhal-Pará, CNPJ nº 05.048.534/0001-01, na modalidade dispensa de licitação, obedecidos os critérios legais para realizar o fornecimento de medicamentos, sendo utilizado o critério do tipo de licitação pelo menor preço unitário por item .

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise da Assessoria Jurídica e à aprovação da Ordenadora de Despesa para às providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 28 de março de 2019.

Moacir Cavalcante da Silva  
Presidente da CPL

Marinete do S.R Gomes  
Secretária

Moisés C. da Costa  
Membro-CPL